



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº**

**14.017/2020**

**EDITAL Nº 010/2020 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**

Seleção de até 06 (seis) projetos culturais para a realização de feiras, seminários, festivais, mostras, exposições online, e outros eventos, apoiados com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nesse identificada como SMC, torna público o presente edital de chamada pública para seleção de projetos de eventos culturais, com inscrições abertas de **28 de outubro a 12 de novembro de 2020**, em conformidade com o disposto nos artigos 23 e 215 da Constituição Federal de 1988, no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, no Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 21.499, de 04/09/2020, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1999, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O edital de chamada pública será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 21.499/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos, Espaços e Entidades Culturais devido à pandemia pela Covid-19.

1.3. Esse edital atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados ao fomento e manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4. Para efeitos desse edital entende-se por:

a) **EVENTOS CULTURAIS:** Feiras, seminários, festivais, mostras, exposições, ou ações realizadas em outros formatos e que devem compreender a organização planejada, orientada para a participação de um público-alvo, com a definição de espaço de tempo determinado, neste edital ligado às artes cênicas, artes visuais, economia criativa, audiovisual, cultura popular, urbana e tradicional, artes escritas e estímulo à leitura, realizados preferencialmente de maneira online, podendo haver apresentação de propostas para realização de ações de maneira híbrida, desde que seguidos os protocolos exigidos no Plano São Paulo, respeitado o regramento de distanciamento social.

b) **PROPONENTE:** Pessoa jurídica, cadastrada no Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC.



c) PROJETO CULTURAL: Formalização que deve reunir todo o planejamento do evento, por meio de informações e documentos apresentados à SMC; e

d) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural selecionado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

1.5. As informações e resultados atrelados a esse edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br) e no blog da Secretaria Municipal de Cultura, <http://www.smculturaaracatuba.blogspot.com>.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade a seleção de 06 (seis) projetos culturais para a realização de eventos, feiras, seminários, festivais, mostras, exposições online, ou outras ações realizadas em formato diferente do mencionado, nas áreas de artes cênicas, artes visuais, economia criativa, audiovisual, cultura popular, urbana e tradicional, artes escritas e estímulo à leitura, realizados preferencialmente de modo online, podendo ser apresentadas propostas de realização híbrida (presencial e online), desde que respeitados os protocolos de segurança do Plano São Paulo.

2.2 – Serão selecionados **até 06 (seis) projetos culturais**, que receberão até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada um.

2.3 – Os projetos culturais deverão apresentar a realização de mais de uma ação, e realização em mais de um dia.

2.4 – O valor total a ser financiado por meio deste edital é de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.5 - Caso o número de classificados seja inferior a 06 (seis) projetos, os valores deste edital poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

## 3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O recurso financeiro destinado ao Município de Araçatuba por meio da Lei Emergencial Aldir Blanc é de R\$ R\$1.326.254,20 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e será aplicado de acordo com o Plano de Ação da seguinte forma:

a) Inciso II Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias – Valor R\$594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais). Os recursos deste inciso serão contemplados em edital específico.

b) Inciso III, ao qual se refere este edital de chamamento público – Valor total de R\$ 732.254,20 (setecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

## 4 – DA PARTICIPAÇÃO



4.1 – Podem participar proponentes pessoas jurídicas, com sede, foro e atuação na cidade de Araçatuba, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais ou ligadas ao setor cultural.

4.2 – O proponente deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC.

## 5 – DOS IMPEDIMENTOS

### 5.1 – É vedada a participação neste edital de:

a) Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Araçatuba, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de Araçatuba, bem como seus respectivos cônjuges, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

b) Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Araçatuba, Estado de São Paulo e União no momento da assinatura do termo;

c) Membros da Comissão de Avaliação de Projetos, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

d) Proponente com impedimento junto aos cadastros federais.

e) Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool,

## 6. DA INSCRIÇÃO

### 6.1. O período de inscrições estará aberto de 28 de outubro a 12 de novembro de 2020.

6.2. As inscrições poderão ser feitas online, por meio do preenchimento do formulário online ([https://docs.google.com/forms/d/1uqL4w1n1Uz8mpQX6niVF3Aiuvk9Er8IKr\\_OOXvtmqA/viewform?gxids=7757&edit\\_requested=true](https://docs.google.com/forms/d/1uqL4w1n1Uz8mpQX6niVF3Aiuvk9Er8IKr_OOXvtmqA/viewform?gxids=7757&edit_requested=true)) disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br) e no blog da Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura <http://www.smculturaaracatuba.blogspot.com>.

6.3. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do (a) Proponente no Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC.

6.4. Cada Proponente poderá se inscrever com apenas um projeto nesse edital.

6.5. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

6.6. As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

6.7. É indispensável para habilitação do projeto, anexar os documentos listados no item 7.1.

6.8. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no projeto ou Cadastro.



6.9. A SMC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

6.10. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

7.1 – O proponente pessoa jurídica, previamente cadastrado no Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC, deverá anexar a seguinte documentação ao formulário de inscrição:

- a) Ficha Cadastral preenchida (Anexo IV);
- b) Cartão CNPJ do proponente, com a comprovação da situação da entidade ativa;
- c) Cópia simples do RG, CPF ou CNH do responsável legal pela entidade;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria, ou Certificado de Microempreendedor Individual, para os casos de MEI;
- e) Comprovante de endereço atualizado da pessoa jurídica emitido nos últimos 180 dias.

Obs: O comprovante de endereço deverá estar no nome da entidade ou de seu representante legal. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de endereço firmada, sob as penas da lei,

## **8- DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO:**

8.1 – Serão indeferidas as inscrições que não estiverem com a documentação completa, que forem realizadas fora do prazo ou estejam em desacordo com as regras deste edital.

## **9 – DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

9.1 – A Comissão Especial de Análise e Habilitação fará a análise dos documentos de habilitação elencado no item 7.1 e se manifestará em até 02 (dois) dias sobre a habilitação ou inabilitação documental dos proponentes.

9.2 – Após a publicação da Ata de Habilitação documental no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br), os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 05 dias (úteis).

9.3 – Os recursos poderão ser encaminhados para o e-mail: [secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br](mailto:secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br) com a descrição no campo assunto “Recurso Habilitação Documental Chamada Pública nº 010/2020.

9.4 – Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos.

9.5 – Finalizado o prazo recursal, a Comissão Especial de Análise e Habilitação fará a análise dos recursos apresentados, e publicará Ata de Habilitação Documental definitiva.

## **10 – DO PROJETO CULTURAL**



10.1 – Caberá ao proponente no momento da inscrição identificar a área de realização do projeto: artes cênicas, artes visuais, economia criativa, audiovisual, cultura popular, urbana e tradicional, artes escritas e estímulo à leitura.

10.2 – O projeto, inscrito por meio do formulário online, deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição do projeto;
- b) Objetivo (com a descrição clara e objetiva das ações que serão realizadas e público-alvo);
- c) Justificativa;
- d) Ficha Técnica dos principais envolvidos no projeto;
- e) Planilha orçamentária com a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados, compatíveis com os praticados no mercado;
- f) Proposta de calendário de realização do projeto com sugestão de espaço (físico ou digital) para a realização do projeto, considerando a data limite para a conclusão dos projetos aprovados: 30 de abril de 2021.
- g) Currículo dos principais eventos e ações realizados pelas entidades.
- h) Plano de divulgação e mídia.
- i) links, fotos, relacionados ao projeto, a ações ou principais participantes que possam auxiliar na avaliação da Comissão de Avaliação de Projetos.

10.3 – É vedada a aplicação de recursos em:

- a) em construção ou conservação de bens imóveis;
- b) despesas de capital (aquisição de equipamentos);
- c) projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, sócios ou titulares.
- d) custos administrativos não condizentes com a natureza do projeto cultural.

10.4 – Eventuais alterações do projeto cultural deverão ser previamente informadas e autorizadas pela SMC.

## **11 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS - CAP**

11.1 – Os projetos culturais serão analisados por uma Comissão, credenciada por meio do Edital de Chamamento nº 014/2020, nomeada por meio de portaria pelo Secretário de Cultura, composta por 03 (três) membros titulares e (01) um suplente.

11.2 – Não havendo profissionais habilitados no Edital nº 014/2020 para composição da CAP, o Secretário de Cultura poderá, por meio de portaria, constituir a CAP com a seguinte composição: 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

11.3. A CAP terá 07 (sete) dias corridos para análise dos projetos inscritos, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos nesse Edital.

11.4. A decisão da CAP é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito dos projetos culturais.

11.5 - Será assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental (não sendo permitida a alteração de informações ou inserção de novos documentos) do resultado da seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis que poderão ser encaminhados para o e-mail: [secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br](mailto:secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br) com a descrição no campo assunto "Recurso Seleção Chamada Pública nº 010/2020.

11.6 - Os recursos serão encaminhados para a CAP que se manifestará em até 02 (dois) dias.



## 12. DOS CRITÉRIOS

12.1. Para a análise das propostas, a CAP utilizará os seguintes critérios:

	CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	ESTÉTICA	Sobre a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza do PROJETO CULTURAL	0 A 10
2	SINGULARIDADE ORIGINALIDADE	E Realizado de forma impar, única, particular, não vulgar, especial e que não é comum,	0 A 10
3	RELEVÂNCIA	Qual a importância de realização do projeto para a cidade de Araçatuba	0 a 10
4	CLAREZA	Se o projeto cultural foi objetivo, evidenciando quais ações realizadas, a importância de cada uma delas, se não há dificuldade para entender o proposto	0 a 10
5	IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E DE FORMAÇÃO DE PÚBLICO	Se no detalhamento das ações o projeto previu a possibilidade de alteração de situação econômica, social ou mesmo de formação do público-alvo.	0 a 10

12.2. Será utilizada pela CAP, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem critérios: 3, 5, 1, 4 e 2, sucessivamente.

12.3. Permanecendo o empate, a SMC convocará os proponentes empatados cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

12.4 – Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderam aos critérios considerados neste edital ou que ofendam a legislação aplicável.

12.5 – De posse das avaliações da CAP, a SMC elaborará relatório técnico contendo as pontuações e eventuais desclassificações dos proponentes, dispondo os projetos selecionados em ordem decrescente de pontuação, designando expressamente quais foram os projetos culturais selecionados, suplentes e os desclassificados.

## 13 – DAS FASES:

- I) Inscrição: Recebimento dos projetos culturais conforme período determinado neste edital;



- II) Habilitação Documental: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório – 02 dias;
- III) Publicação da Ata dos projetos habilitados – 01 dia;
- IV) Prazo para recurso – 05 dias;
- V) Publicação do resultado dos recursos – 01 dia;
- VI) Classificação: análise e avaliação dos projetos, de caráter eliminatório. Apenas participarão desta fase os projetos habilitados na fase documental – 07 dias.
- VII) Elaboração de relatório técnico da SMC – 01 dia
- VIII) Publicação do resultado final – 01 dia

#### **14 – DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 – Decorridos todos os prazos e cumpridas todas as etapas, o Prefeito Municipal homologará o resultado final da seleção e a publicará no Diário Oficial do Município.

#### **15 – DOS SUPLENTE**

15.1 – Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela CAP e serão contratados nas hipóteses de não assinatura do contrato dos selecionados titulares ou de saldo financeiro em razão de remanejamento dentro dos editais financiados com recursos da Lei Aldir Blanc.

#### **16 – DA CONTRATAÇÃO**

16.1 – Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local definido pela SMC para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação por e-mail e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito de contratar com a Administração Pública.

16.2 – Os proponentes deverão estar adimplentes juntos ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Araçatuba, junto ao F.G.T.S e a Justiça do Trabalho.

16.3 – Quando da assinatura do contrato e como condição para sua efetivação, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751/2014;
- d) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) indicação de conta bancária em nome da pessoa jurídica para realização do depósito do recurso.

16.4 – Todas as certidões devem estar válidas na data da assinatura do contrato.

16.5 – Somente será permitida a assinatura do contrato havendo a entrega e regularidade dos documentos supramencionados.

16.6 - A qualquer momento SMC poderá solicitar outros documentos comprobatórios de informações prestadas no ato da inscrição.

#### **17 – DO PAGAMENTO**

17.1 – O pagamento será realizado após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

17.2 – Sobre o valor contratado haverá os descontos tributários adequados ao enquadramento da pessoa jurídica.



17.3 - Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

18.1 – O proponente selecionado fica obrigado a concluir o projeto cultural selecionado até o **dia 30/04/2021**.

18.2 - O proponente que for contratado ficará obrigado à apresentação da prestação de contas para a SMC do total dos recursos recebidos **em até 30 (trinta) dias** após a conclusão do objeto contratado, acompanhado do relatório de execução do projeto.

18.3 – É responsabilidade do proponente a viabilização de todo material e equipamento técnico, bem como de infraestrutura para produção, exibição, eventual circulação e outras despesas relacionadas à concretização das ações, inclusive as relacionadas ao direito autoral.

18.4 - Realizar todas as ações propostas de forma gratuita e de modo a descentralizar e facilitar o acesso da população.

18.5 – Inserir o brasão da Prefeitura Municipal de Araçatuba, Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do Governo Federal, utilizando a frase “Projeto financiando com recursos da Lei nº 14.017, de 29/06/2020 – Lei Aldir Blanc”, em todos os materiais, virtuais ou impressos.

18.6 – Fazer a devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:

- a) Falta da apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situação de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela SMC;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- c) Descumprimento de qualquer item deste edital;
- d) Rescisão contratual.

18.7 - Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Araçatuba o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

19.1 – Transferir os recursos financeiros para o proponente cujo projeto cultural foi selecionado por meio deste edital.

19.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas nos projetos selecionados.

19.3 – Aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para o caso de inexecução total ou parcial do contrato.

## **20 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

20.1 – Os projetos culturais selecionados nesta chamada deverão ser concluídos até o **dia 30/04/2021**.

20.2 – A prestação de contas deverá ocorrer em até 30 dias da conclusão do objeto contratado, respeitado o disposto no item 19.1.

20.3 – Os contratos celebrados por meio deste edital terão vigência até 30/05/2021.

## **21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

21.1 - A prestação de contas deverá ser realizada até 30 dias após a conclusão do objeto, respeitada a data de 30/04/2021.

21.2 - Serão considerados como documentos fiscais hábeis para a prestação de contas, notas fiscais. Para caso de prestadores de serviço de pessoas físicas, eventualmente, poderão ser apresentados recibos de pagamentos de autônomos, com observância ao preenchimento



correto e ao recolhimento de impostos devidos. Não serão aceitos tickets, pedidos de balcão, recibos simples, notas de pedido, orçamentos, notas de controle interno.

21.3 - O proponente deverá encaminhar relatório de execução do projeto (ANEXO II) das atividades fomentadas, com a indicação das datas, locais, links (se for o caso), das ações realizadas, material e divulgação em que constem os créditos exigidos neste edital, fotografias, impressos, mídia, etc, junto com a prestação de contas.

## **22 - DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL**

22.1 – Todas as ações vinculadas aos projetos culturais financiados por meio deste edital, cujo recursos são provenientes da Lei nº 14.017, de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada da seguinte maneira:

I – em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial da Prefeitura Municipal de Araçatuba, Secretaria Municipal de Cultura, da logomarca do Governo Federal e da frase: apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020.

II – quando da participação em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado o apoio recebido com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020.

III – todo material gráfico de divulgação deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 - O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC

23.2 - A SMC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, e as relacionadas ao direito autoral (inclusive os conexos, e de propriedade intelectual), bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

23.3 - A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

23.4 - Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela SMC que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

23.5 – É facultado às comissões de Análise e Habilitação e CAP, em qualquer fase deste procedimento, a promoção ou diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.6 - A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

23.7 - Para mais informações a SMC está localizada na Rua Anita Garibaldi, 75, Centro, Araçatuba/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h. Contatos (18) 36361270, (18) 99607-3833 (WhatsApp) ou pelo e-mail: [smculturaprojetos@gmail.com](mailto:smculturaprojetos@gmail.com).



Prefeitura Municipal de Araçatuba  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

23.8 - Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela SMC.

23.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23.10 - Compõe este edital os anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MODELO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

ANEXO III – MODELO DE RELAÇÃO DE PAGAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE FICHA CADASTRAL



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº**

**14.017/2020**

EDITAL Nº 010/2020 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E xxxxxxxxxxxxxxxx, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “xxxxxxxxx” RELATIVO A CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2020 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FINANCIADOPS COM RECURSOS DA LEI Nº 14.017, DE 29/06/2020, LEI ALDIR BLANC.**

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, na Rua Anita Garibaldi 75 – Centro – Araçatuba, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONTRATANTE o Município de Araçatuba, por meio de sua Secretaria da Cultura, neste ato representada pelo, Sr. Sérgio Tumelero, portador do RG: 55.949.206-5, e de outro o Sr xxxxx, representante legal do espaço ou entidade cultural xxxxxxxx , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número: xxxxxx, doravante denominado CONTRATADO e pelos mesmos foi dito que em face da chamada pública realizada para a seleção de projetos para realização de eventos culturais, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelo disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, no Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 21.499, de 04/09/2020, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1999, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) bem como toda a legislação complementar relacionada e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização do projeto cultural \_\_\_\_\_”, contemplado edital de chamada pública nº 010/2020, para a seleção projetos culturais para a realização de eventos, feiras, seminários, festivais, mostras, exposições online, ou outras ações realizadas em formato diferente do mencionado, nas áreas de artes cênicas, artes visuais, economia criativa, audiovisual, cultura popular, urbana e tradicional, artes escritas e estímulo à leitura, realizados preferencialmente de modo online, podendo ser apresentadas propostas de realização híbrida (presencial e online), desde que respeitados os protocolos de segurança do Plano São Paulo, doravante denominado simplesmente PROJETO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



2.3. Este projeto será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

3.1. Os projetos culturais selecionados nesta chamada deverão ser concluídos até o **dia 30/04/2021**.

3.2 – A prestação de contas deverá ocorrer em até 30 dias da conclusão do objeto contrato, respeitado o disposto no item 3.1.

3.3 – Os contratos celebrados por meio deste edital terão vigência até 30/05/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

4.1 Caberá ao CONTRATADO:

I) – O contratado fica obrigado a cumprir/realizar todas as ações propostas no projeto cultural e até o **dia 30/04/2021**.

II) - O contratado ficará obrigado à apresentação da prestação de contas para a SMC do total dos recursos recebidos **em até 30 (trinta) dias** após a conclusão do objeto contrato, acompanhado do relatório de execução do projeto.

III) – O contratado será responsável pela viabilização de todo material e equipamento técnico, bem como de infraestrutura para produção, exibição, eventual circulação e outras despesas relacionadas à concretização das ações, inclusive as relacionadas ao direito autoral.

IV) - Realizar todas as ações propostas de forma gratuita e de modo a descentralizar e facilitar o acesso da população.

V) – Inserir o brasão da Prefeitura Municipal de Araçatuba, Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do Governo Federal, utilizando a frase “Projeto financiando com recursos da Lei nº 14.017, de 29/06/2020 – Lei Aldir Blanc”, em todos os materiais, virtuais ou impressos.

VI) – Fazer a devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:

- a) Falta da apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situação de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela SMC;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- c) Descumprimento de qualquer item deste edital;
- d) Rescisão contratual.

VII) - Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Araçatuba o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I) - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

II) – Transferir os recursos financeiros para o proponente cujo projeto cultural foi selecionado por meio do edital de chamada pública 010/2020.

III) – Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas nos projetos selecionados.

IV) – Aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para o caso de inexecução total ou parcial do contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1. Os pagamentos serão depositados **na conta corrente nº xxxx da agência xxxx do Banco xxxxx, conforma indicado pelo contratado.**

6.2. O pagamento será realizado após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

6.3. Sobre o valor contratado haverá os descontos tributários adequados ao enquadramento da pessoa jurídica.

6.4. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

6.5. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1499 02.021701.13.392.0042-206 elemento de despesa nº 33903901 Subelemento 33903999- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá, garantida a defesa prévia, acarretar:

I – advertência;

II – multa de 10% do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal da. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

**Parágrafo primeiro:** O descumprimento total do objeto do contrato obrigará o CONTRATADO à devolução dos valores já disponibilizados, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos.

**Parágrafo segundo:** Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá a qualquer momento anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

## **Parágrafo terceiro – DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente especialmente quando:



- I – utilizar os recursos, inadequadamente, em finalidade diversa do PROJETO;
- II – não apresentar, no prazo e na formas previstas, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato;
- III – não concluir o PROJETO previsto na proposta aprovada;
- IV – não apresentar o produto resultante do PROJETO;
- V – não divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Araçatuba, Secretaria Municipal de Cultural, Governo Federal e não utilizar a frase “apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020” nas ações vinculadas ao projeto cultural.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital de Chamada Pública;
- b) Homologação do resultado final;
- c) Cópia do projeto cultural selecionado

II - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araçatuba.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Araçatuba, xxx de xxx de 2020

Sérgio Tumelero

Respondendo pela Secretaria Municipal da Cultura

Contratado



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº  
14.017/2020**

EDITAL Nº 010/2020 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS – REALIZAÇÃO  
DE EVENTOS CULTURAIS

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

PROJETO
PROPONENTE
CONTRATO Nº

2 – RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO

2.1	Ações propostas Descrever/listar as atividade propostas, conforme apresentadas no projeto cultural
2.2	Ações executada Descrever/listar as atividade realizadas, observando que deve ser compatível com o projeto cultural apresentado
2.3	Objetivos alcançados Descrever/listar os objetivos alcançados através da execução das ações relacionadas ao projeto cultural, anexando documentos, fotos, vídeos, links e outros materiais referentes as atividades
2.4	Dificuldades Encontradas Descrever/listar as dificuldades e problemas encontrados durante o desenvolvimento das atividades
2.5	Soluções encontradas Descrever/listar quais foram as providências adotadas diante das dificuldades encontradas.
2.6	Quantitativo de Beneficiários Apresentar em número quantas pessoas foram impactadas direta e indiretamente com as realização das ações.

3 – ENCAMINHAMENTO

À Secretaria Municipal de Cultura, para conhecimento e providências

Araçatuba, xxx de xxx, de 202\_.

Assinatura do Responsável Legal



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº  
14.017/2020**

EDITAL Nº 010/2020 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS – REALIZAÇÃO  
DE EVENTOS CULTURAIS

ANEXO III – MODELO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

PROJETO
PROPONENTE
CONTRATO Nº

2 - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Item	Documento (TED/DOC ou número do cheque)	Fornecedor/ Prestador	CNPJ/CPF do fornecedor/ prestador	Documento fiscal (nota fiscal, RPA)	Número	Data do pagamento	valor
1							
2							
3							
4							

Araçatuba, xxx de xxx de 202\_

Assinatura do contador responsável pela prestação de contas

Assinatura do contratado

Obs: A relação de despesas deverá estar acompanhada da cópia de todos os documentos fiscais para recebimento da SMC.



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº  
14.017/2020**

EDITAL Nº 010/2020 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS – REALIZAÇÃO  
DE EVENTOS CULTURAIS

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL

PROPONENTE:

CNPJ:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ STADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

NOME DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço Residencial:

Rua: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura'